

Lei n.º 190

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão de 16 de Novembro de 1960, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- A partir de 1º de Janeiro de 1961, os vencimentos dos cargos que compõem o quadro de funcionários públicos municipais, passarão a obedecer a tabela abaixo:

Cargo -	Vencimentos anuais.
1. Técnico de Contabilidade. exp.	156.000,00
2. Tesoureiro	117.600,00
3. Lançador	109.200,00
4. Escrevente	109.200,00
5. Porteiro	84.000,00
6. Fiscal Geral	109.200,00
7. Fiscal de Agua.	89.040,00
8. Fiscal de Obras Municipais	92.400,00
9. Zelador do Serviço de Agua	84.000,00
10. " " Cemitério	84.000,00
11. " " Matadouro	84.000,00
12. Jardineiro	84.000,00

13. - Juiz de Paz em 84.000.00
 14. - Guarda - Noturno (dors) + 168.000.00
 15. - Militário + 131.046.00
 16. - Professores (sete) + 425.000.00

Artigo 2º) - Os vencimentos das matérias fixadas na justada na mesma proporção dos vencimentos estabelecidos por esta Lei.

Artigo 3º) - As despesas constantes do Orçamento da presente Lei, com as por verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 10 de Janeiro de 1961, ficando revogada a disposição em contrário.

Secretaria Municipal de Guarda 19 de Novembro 1960

Paulo Augusto
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta mesma data na Secretaria.

Quadrótz
 SECRETÁRIO